DECISÃO (PESC) 2021/487 DO CONSELHO

de 22 de março de 2021

que altera e prorroga a Decisão (PESC) 2018/653 relativa à criação de um entreposto para as missões civis de gestão de crises

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Para efeitos das operações civis de gestão de crises, deverão ser satisfeitas as necessidades de projeção rápida e as exigências operacionais.

(2) Em 26 de abril de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/653 relativa à criação de um entreposto para as missões civis de gestão de crises ([1]).

(3) O artigo 6.º da Decisão (PESC) 2018/653 prevê uma reapreciação a fim de avaliar o montante de referência financeira a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, dessa decisão relativo ao montante considerado necessário para atender às solicitações de missões civis da política de segurança e defesa comum e para ter em conta a evolução das necessidades de tais missões de outras ações operacionais da União e dos Representantes Especiais da União Europeia. O alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («o alto-representante») e a Comissão Europeia efetuaram essa reapreciação. Segundo os resultados dessa reapreciação, que foram debatidos e acordados com as instâncias preparatórias competentes do Conselho em dezembro 2019 e em janeiro de 2020, o montante de referência financeira não necessitava de ser revisto.

(4) Nos termos do artigo 7.º da Decisão (PESC) 2018/653, que prevê a possibilidade de o Conselho prorrogar a vigência dessa decisão, o alto-representante e a Comissão recomendaram ao Conselho, no relatório que lhe apresentam semestralmente, que a vigência da Decisão (PESC) 2018/653 fosse prorrogada por 18 meses, que inclui um período de seis messe para o fecho das contas e dos aspetos administrativos relativos ao entreposto criado por essa decisão.

(5) O alto-representante e a Comissão procederão aos preparativos necessários tendo em vista o futuro regime de entreposto e apresentarão a sua recomendação inicial ao Conselho o mais tardar até junho de 2021,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2018/653 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 3.º, são inseridos os seguintes números:

«5. A Agência sueca para as Situações de Emergência assegura a plena capacidade operacional do entreposto até ao termo da vigência da presente decisão. As modalidades específicas para o efeito são acordadas entre a Agência sueca para as Situações de Emergência, o comandante da Operação Civil e os serviços competentes da Comissão.

6. O operador do entreposto assegura uma transição e transferência sem descontinuidades para o futuro regime de entreposto, seguindo as instruções do comandante da Operação Civil e dos serviços competentes da Comissão.»

([1]) OJ L 108 de 27.4.2018, p. 22.

2) No artigo 4.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O montante de referência financeira para a execução da presente decisão durante o período de 54 meses subsequente à data de celebração do acordo a que se refere o n.º 3 é de 46 197 384,22 euros.»

3) O artigo 7.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 7.º*

Entrada em vigor e caducidade

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção e caduca 54 meses após a data de celebração do acordo a que se refere o artigo 4.º, n.º 3.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 22 de março de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES